



CREA-ES  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA CREA-ES Nº 192/2021

Institui ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 e autoriza o recesso compensado nas semanas do Natal e do Ano Novo.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 34, alínea “k”, combinado com 49, ambos da Lei 5.194/66 e em especial pelo disposto no inciso XXX do Art. 86 do Regimento Interno do CREA-ES;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Autorizar o recesso compensado, nas semanas do Natal e do Ano Novo, períodos compreendidos entre os dias 20, 21, 22 e 23 ou 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021.

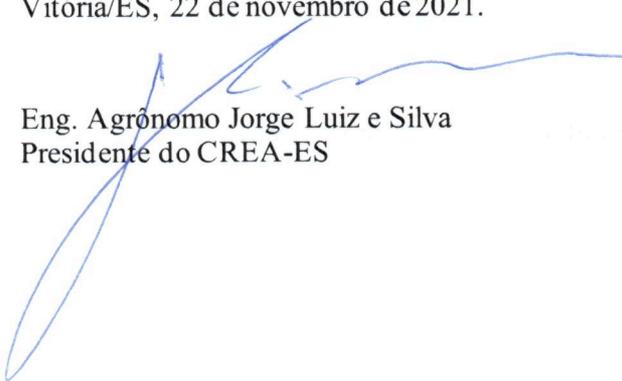
Art. 3º - A adesão ao recesso será **facultativa**, por meio de adesão ao Termo de Compensação que consta do anexo único desta Portaria, a ser pactuado com o Gerente da respectiva Unidade de lotação do funcionário.

Art. 4º - Compete ao Gerente da Unidade organizar o funcionamento de forma que o revezamento dos funcionários não afete o andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 5º - A carga horária a ser compensada será de 32 (trinta e duas) horas, não podendo exceder a 02 (duas) horas diárias, devendo a compensação ocorrer no exercício de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2021.

  
Eng. Agrônomo Jorge Luiz e Silva  
Presidente do CREA-ES



CREA-ES  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO ÚNICO  
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Acordo de compensação de horas que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — CREA/ES** e os funcionários, abaixo indicados:

Funcionário	Cargo	Unidade de Lotação	Opção de Recesso	Assinatura

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Nos termos do artigo 2º da Portaria nº 192/2021, fica convencionado entre as partes o acréscimo de 02(duas) horas diárias à jornada normal de trabalho, de segunda à sexta feira, sem implicar em acréscimo de salário, ocorrendo desta forma a compensação do recesso no período de  / /  a  / /

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA COMPENSAÇÃO**

As horas de trabalho acrescidas à jornada normal na forma pactuada na **Cláusula Primeira** deverão totalizar 32 (trinta e duas) horas e serão compensadas no exercício de 2021, devendo ser acompanhada a compensação pelo Gerente da respectiva Unidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

Este acordo entra em vigor na data da assinatura deste instrumento.

Vitória-ES, de novembro de 2021

Gerente imediato